



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 08/2022

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____.
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Institui o passe livre no transporte coletivo municipal para mulheres em estado de vulnerabilidade social que estejam participando em um dos cursos do Centro de Oficinas da Mulher, que é oferecido pela Secretaria da Mulher e Assuntos da Família, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSSUELA MARTINS PIRELLI E TIAGO CORDEIRO DE LIMA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º Fica instituído o passe livre no transporte coletivo municipal para as mulheres que estejam em estado de vulnerabilidade social e que estejam participando em um dos Cursos do Centro de Oficinas da Mulher que é ofertado pela Secretaria da Mulher e Assuntos da Família do Município de Apucarana.

Art. 2º O transporte gratuito da mulher em vulnerabilidade será disponibilizado para todas as mulheres que estiverem matriculadas e com frequência igual ou superior a 90% de aulas.

Art. 3º Para ser assegurada a gratuidade no Transporte Coletivo Urbano do Município, as mulheres cursantes do Centro de Oficinas deverão comprovar no ato da solicitação, os seguintes requisitos:

- I. Apresentar cópia da Matrícula em um dos cursos ofertados;
- II. Renda familiar da requerente deverá ser utilizada o critério do Cadastro Único.

Art. 4º A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação da carteirinha específica emitida pela empresa prestadora do serviço de Transporte Coletivo de Apucarana ou Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família / carteirinha emitida pela Viação Apucarana Ltda (VAL), como sugestão uma cor diferenciada, através de um documento de identificação com foto.

Parágrafo Único. A gratuidade será concedida desde o início da matrícula do curso, com suspensão do benefício ao término do curso matriculado.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art. 5º O benefício terá validade em todos os transportes coletivos que circulem somente no Município de Apucarana - PR.

Art. 6º Todas as beneficiadas com transporte gratuito estão obrigadas a cumprir todas as normas e frequência no decorrer do curso.

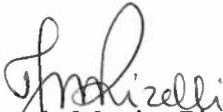
§ 1º Em caso de faltas, deverá justificá-las no prazo de três dias.

§ 2º Três faltas não justificadas acarretarão na perda do benefício.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for cabível, para sua melhor aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 2022.


Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA


Tiago Cordeiro de Lima
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, é preciso destacar que o município não fornece, dentro de sua política de benefícios, o vale-transporte para mulheres em vulnerabilidade social. Considerando que a maioria das mulheres carentes não dispõe de transporte para dirigir-se aos locais que são oferecidos os cursos para o aprendizado e sua qualificação profissional.

Além de tudo, vale ressaltar que é uma forma de manter o incentivo à independência financeira das mulheres que estão buscando uma nova profissionalização e uma nova atividade buscando sua dignidade financeira.

Por todo o exposto, contamos com a sensibilização e o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.


Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA


Tiago Cordeiro de Lima
VEREADOR